



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

L E I Nº 251/93

Súmula:- Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com a COHAPAR, assumir obrigações e dá outras providências.

O Prefeito Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, para a construção em regime Mutirão de 51 (cincoenta e uma) unidades habitacionais pelo Programa "Casa da Família".

Art. 2º - Em decorrência do disposto no art. 3º da Lei Municipal nº.217, de 13.05.93, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a renunciar ao direito estabelecido pelo art.4º inciso I e § 1º da Lei Federal nº.6.766 de 19.12.1979, que prevê a doação de 35% (trinta e cinco por cento) da área total a ser loteada pelo Município.

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a outorgar à Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, procuração com poderes irrevogáveis e irretratáveis, para receber junto ao Banco do Estado do Paraná S/A, ou outra entidade à qual for incumbido o encargo, a importância atribuída ao Município referente ao ICMS, até o limite do valor correspondente às obrigações não cumpridas, no caso de rescisão do Convênio.

Art. 4º - Quando houver alteração, insuficiência, mudança ou extinção do ICMS, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vincular o compromisso assim estabelecido a qualquer outra verba ou função municipal, que será submetido a consideração da Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR.

.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

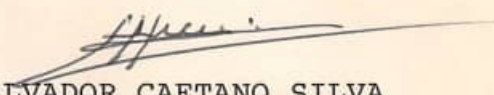
Lei nº.251/93 - fls. 02

Art. 5º - Para fazer face aos objetivos ' da presente Lei, nesse exercício financeiro, fica o Poder Exe- ' cutivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Espe- ' cial até o limite de CR\$.1.200.000,00 (hum milhão e duzentos ' mil cruzeiros reais).

Parágrafo Único - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere este artigo, serão os constantes do artigo 43 da Lei Federal nº.4.320/64.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal, aos treze dias do mês de ' dezembro do ano de um mil novecentos e noventa e três.


SALVADOR CAETANO SILVA
Prefeito Municipal